



LEI Nº 5.082 DE 27 DE Fevereiro DE 2026.
Projeto de Lei nº 011/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Cria o Conselho Municipal de Comunicação Social e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Comunicação Social, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura de Barra do Garças, com sede e atuação neste município, de caráter consultivo e deliberativo sobre sua finalidade de formular a Política Municipal de Comunicação Social, observados a competência que lhe confere o disposto na Constituição Federal, reconhecida a comunicação social como um serviço público e um direito humano e fundamental.

Art. 2º Além de outras atribuições conferidas em Lei, compete ao Conselho Municipal de Comunicação Social:

I - formular, acompanhar e avaliar a execução da Política Pública de Comunicação Social do Município e desenvolver canais institucionais e democráticos de comunicação permanente com a sociedade barra-garcense;

II - formular propostas que contemplem o cumprimento do disposto nos capítulos referentes à comunicação social das Constituições Federal e Estadual;

III - propor medidas que visem o aperfeiçoamento de uma política municipal de comunicação social, com base nos princípios democráticos e na comunicação como direito fundamental, estimulando o acesso, a produção e a difusão da informação de interesse coletivo;

IV - participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Comunicação Social e acompanhar a sua execução;

V - orientar e acompanhar as atividades dos órgãos públicos de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagem do Município;

VI - atuar na defesa dos direitos difusos e coletivos da sociedade barra-garcense no que tange a comunicação social;

VII - receber e reencaminhar denúncias sobre abusos e violações de direitos humanos nos veículos de comunicação no Município de Barra do Garças, aos órgãos competentes, para adoção de providências nos seus respectivos âmbitos de atuação;

VIII - fomentar a produção e difusão de conteúdos de iniciativa municipal, observadas as diversidades artísticas, culturais, regionais e sociais de Barra do Garças;

IX - estimular a criação e o fortalecimento da rede pública de comunicação, de modo que ela tenha uma participação ativa na execução das políticas de comunicação do Município de Barra do Garças;



X - articular ações para que a distribuição das verbas publicitárias do Município seja baseada em critérios técnicos, que garantam a transparência, diversidade e pluralidade;

XI - estimular a implementação e promover o fortalecimento dos veículos de comunicação comunitária, para facilitar o acesso à produção e à comunicação social em todo o Município;

XII - estimular a adoção dos recursos tecnológicos proporcionados pela digitalização da radiodifusão privada, pública e comunitária, no incentivo à regionalização da produção cultural, artística e jornalística, e democratização dos meios de comunicação;

XIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIV - convocar audiências e consultas públicas sobre comunicação e políticas públicas do setor;

XV - fomentar a inclusão digital e o acesso às redes digitais em todo o Município, como forma de democratizar a comunicação;

XVI - fomentar a adoção de programas de capacitação e formação assegurando a apropriação social de novas tecnologias da comunicação;

XVII - opinar sobre a celebração de convênios e acordos de interesse do Município, no âmbito da comunicação social;

XVIII - Propor mecanismos de acesso à informação e à transparência pública;

XIX - Convocar a Conferência Municipal de Comunicação a cada dois anos, cuja realização deve ser assegurada pelo Executivo Municipal;

XX - Caberá ao Conselho Municipal de Comunicação Social propor a criação do Canal da Cidadania e solicitar sua outorga junto ao Ministério das Comunicações, em consonância com os princípios e objetivos do Conselho de Comunicação Social, observando as diretrizes de órgãos federais, estaduais e municipais competentes.

Art. 3º O Conselho Municipal de Comunicação Social é órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, e será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na área da comunicação social, observados a Constituição Federal, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e a Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

§ 1º O Conselho será integrado por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, designados na forma desta Lei, assim distribuídos:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela comunicação institucional;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela administração;

c) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

d) 1 (um) representante de instituição pública de ensino superior com atuação local, indicado pelo corpo docente de cursos de Comunicação Social;



e) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Barra do Garças, preferencialmente da área de comunicação institucional;

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil:

a) 1 (um) representante de entidade representativa de profissionais de jornalismo com atuação no Município;

b) 1 (um) representante de veículo de imprensa escrita com atuação no Município;

c) 1 (um) representante de emissora de radiodifusão sonora com atuação no Município;

d) 1 (um) representante de mídia digital, incluindo portal de notícias, rádio web, podcast, produtora de conteúdo ou plataforma similar com atuação no Município;

e) 1 (um) representante do setor audiovisual (cinema, vídeo e produções correlatas) com atuação no Município.

§ 2º Para cada membro titular será indicado 1 (um) suplente, no mesmo ato e pela mesma origem de indicação, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º A presidência do Conselho será exercida por 1 (um) de seus membros titulares, eleito pelos conselheiros titulares, para mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução, na forma do Regimento Interno.

§ 4º Poderá candidatar-se à presidência qualquer membro titular que manifeste formalmente seu interesse no início do processo eleitoral, observado o procedimento previsto no Regimento Interno.

§ 5º Somente poderão integrar o Conselho pessoas naturais que:

I – sejam brasileiras, natas ou naturalizadas;

II – sejam maiores de 18 (dezoito) anos;

III – estejam em pleno gozo dos direitos políticos; e

IV – tenham idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 6º Os membros serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades ou segmentos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos ou destituídos a qualquer tempo mediante solicitação formal do órgão, entidade ou segmento representado, ou por decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno.

§ 7º A atuação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerada, vedada a percepção de qualquer vantagem, ressalvada a possibilidade de ressarcimento de despesas com deslocamento, quando houver, na forma da legislação municipal aplicável.

§ 8º O Conselho observará, no tratamento de dados pessoais eventualmente necessários ao seu funcionamento, as bases legais, os princípios e as medidas de segurança previstos na Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), bem como



promoverá a transparência de seus atos nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (LAI), resguardadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Comunicação Social do Canal Cidadania do Município de Barra do Garças/MT, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constarem temas de sua área de atuação.

Art. 5º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Comunicação Social disporá sobre sua organização, funcionamento, competências e atribuições de seus membros e será aprovado pelo plenário do Conselho no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação.

Parágrafo único. Até a aprovação do Regimento Interno, o Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação de seu Presidente, com quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º A participação e as atividades exercidas pelos membros do Conselho, inclusive a presença em reuniões e a atuação em suas comissões e demais trabalhos, constituem serviço público relevante e não serão remuneradas.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções no Conselho, os representantes terão suas ausências justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados.

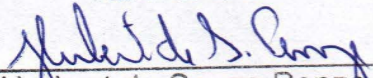
Art. 7º Caberá ao Poder Executivo editar os atos regulamentares necessários à execução desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

27 Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT,
de fevereiro de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Municipio
Portaria Nº 21.819, DE 01/01/2025
CAB/MT-22475/-0